



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04719/11

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Responsável: Alcione Maracajá de Moraes Beltrão
Valor: R\$ 52.000,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade. Arquivamentos dos autos

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01924/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04719/11, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2011, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, seguida dos Contratos n.ºs 95 a 102/2011, objetivando a locação de horas máquinas de patrulhas mecanizadas equipadas com grades aradoras para o corte de terras de pequenos produtores rurais do município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04719/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os autos do Processo TC 04719/11 tratam da licitação Tomada de Preços n.º 02/2011, realizada pelo Município de Alagoinha/PB, seguida dos Contratos n.ºs 95 a 102/2011, objetivando a locação de horas máquinas de patrulhas mecanizadas equipadas com grades aradoras para o corte de terras de pequenos produtores rurais do município de Alagoinha.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu o relatório inicial, fls. 336/338, onde se posicionou pela irregularidade do procedimento licitatório, tendo em vista a ausência da pesquisa de preços realizada e justificativa dos preços contratados, como também a falta de comprovação da publicação do edital em Órgão Oficial de Imprensa.

Devidamente citado, o responsável apresentou a documentação de fls. 340/342.

Ao analisar tal documentação, a Auditoria considera sanadas as irregularidades apontadas em seu relatório inicial.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e os Contratos dela originários atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR